

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 5/2/2003, publicado no DODF de 7/2/2003, p. 15.

Parecer n° 05/2003-CEDF Processo n° 030.000077/2003 Interessado: **Henry Dario Reategui Rugel**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Henry Dario Reategui Rugel, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos Horas de estudo: 3240 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e

do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Henry Dario Reategui Rugel, no "CE PNP Juan Ingonza Valdivia", em Callao – Peru, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 31 de janeiro de 2003

ALTAIR MACEDO LAHUD LOUREIRO Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 31/1/2003

> Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal